SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 18 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO V | Nº 0959

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
PORTARIA Nº 188/14

Suspende o expediente das repartições públicas

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a proximidade das festas natalinas e de fim de ano, resolve:
Art. 1º - O expediente de todas as repartições públicas municipais ficará suspenso nos dias 24 e 31 de dezembro de 2.014, a partir das 12:00.
Art. 2º - O expediente de todas as repartições públicas municipais ficará suspenso nos dias 26 de dezembro de 2.014 e 02 de janeiro de 2015.
Art. 3º - O expediente dos serviços essenciais será normal nos dias 26 de dezembro de 2.014 e 02 de janeiro de 2015, assim entendidos aquelas de coleta de lixo domiciliar e varrição, cessando após o cumprimento das tarefas.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 12 de dezembro de 2.014.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:D6C27C39

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.027 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Denomina a Rua 22 (Vinte e Dois) do Bairro Parque dos Cafezais II, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de RUA DIEGO CSIZMADIA DOS REIS.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2014, PROMULGA a presente Lei:
Art. 1° A Rua 22 (Vinte e Dois) do Bairro Parque dos Cafezais II, localizada neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se Rua Diego Csizmadia dos Reis.
Art. 2° Faz parte integrante da presente Lei o croqui da via pública a ser denominada, bem como a biografia do homenageado.
Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:900D0B21

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 373 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Extingue cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2014, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes empregos públicos de provimento em comissão, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo:
I – 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social, criado pela Lei Complementar nº. 254, de 26 de janeiro de 2011 e redenominado pela Lei Complementar nº. 352, de 24 de janeiro de 2014;
II – 02 (dois) cargos de Assessor Parlamentar da Presidência, criados pela Lei Complementar nº. 333, de 19 de março de 2013 e redenominados pela Lei Complementar nº. 352, de 24 de janeiro de 2014;
III – 03 (três) cargos de Coordenador de Área I, criados pelas Leis Complementares nº. 333, de 19 de março de 2013 e nº. 257 de 17 de março de 2011, e redenominados pela Lei Complementar nº. 352, de 24 de janeiro de 2014;

IV - 02 (dois) cargos de Coordenador de Área III, criados pela Lei Complementar nº. 37, de 29 de dezembro de 2000, redenominado pela Lei Complementar nº. 352, de 24 de janeiro de 2014, e Lei Complementar nº. 367, de 17 de julho de 2014;
V – 01 (um) cargo de Assessor Técnico Legislativo da Presidência, criado pela Lei Complementar nº. 251, de 27 de dezembro de 2010 e redenominado pela Lei Complementar nº. 352, de 24 de janeiro de 2014;
Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 15 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos onze dias do mês de dezembro de 2014.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:49419183

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal a oferecer garantias, e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2014, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do PROGRAMA PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE).

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Itupeva, Estado de São Paulo, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exeqüíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Itupeva, Estado de São Paulo, não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Créditos Especiais ou Suplementares no orçamento vigente à época da contratação dos recursos até o limite fixado no art. 1º, e da contrapartida, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações, fazendo abertura de rubricas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Itupeva, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:D1855DED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº. 2.026, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui no calendário do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o "DIA MUNICIPAL DO PASTOR EVANGÉLICO" e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2014, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o "DIA MUNICIPAL DO PASTOR EVANGÉLICO", a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho.
Art. 2º O "DIA MUNICIPAL DO PASTOR EVANGÉLICO" tem por objetivo homenagear esses líderes da sociedade, que tanto têm trabalhando no campo religioso para a formação de uma sociedade cada vez mais justa, solidária, temente a Deus e que preze pela paz.

Art. 3° Durante o "DIA MUNICIPAL DO PASTOR EVANGÉLICO" poderão ser promovidas pelo Poder Público, através de seus órgãos competentes, atividades relativas ao tema.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos onze dias do mês de dezembro de 2014.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:BD1124CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 372 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 352, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2014, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº. 352, de 24 de janeiro de 2014 passa a contar com a seguinte redação:
"Art. 4º (...)
Parágrafo único. Deverão ser providos obrigatoriamente no mínimo 10% (dez por cento) dos empregos públicos de provimento em comissão por servidores efetivos ocupantes de função pública da Câmara Municipal; passando o percentual mínimo a ser de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016 e de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017."
Art. 2º As atividades, atribuições, requisitos, habilidades e competências das funções públicas de Procurador Jurídico e de Técnico Legislativo, nas especialidades contabilidade pública e tecnologia da informação passam a ser as constantes dos anexos a esta Lei, que passam a integrar o Anexo VI da Lei Complementar nº. 352, de 24 de janeiro de 2014.
Art. 3º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº. 352, de 24 de janeiro de 2014, passando a vigorar na forma do anexo a esta Lei Complementar.
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos onze dias do mês de dezembro de 2014.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:C75AA397

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a receita e fixa a despesa do município de Itupeva para o exercício de 2015.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2014, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Itupeva para o exercício de 2015, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a receita e fixa a despesa, em R$ 215.498.256,08 (Duzentos e quinze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).

Art. 2º A receita será arrecada em conformidade com a Legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:

RECEITA R$
1.1 Receita Tributária 61.463.947,64
1.2 Receita de Contribuições 1.527.077,92
1.3 Receita Patrimonial 302.376,45
1.6 Receitas de Serviços 200.139,32
1.7 Transferências Correntes 156.746.834,49
1.9 Outras Receitas Correntes 9.917.399,14
2.0 RECEITAS DE CAPITAL
2.1 Operações de Crédito 2.060.000,00
2.4 Transferências de Capital 7.010.524,90
9.0 DEDUÇÕES DA RECEITA
9.7 Deduções da Receita -23.730.043,78
Total Geral das Receitas 215.498.256,08

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros anexos a esta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Órgãos de Governo R$
01.01 Câmara Municipal. 10.700.000,00
02.01 Chefia de Gabinete do Prefeito 3.116.365,32
02.03 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos 2.772.876,87
02.04 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano 2.482.318,19
02.05 Secretaria Municipal de Gestão Pública 9 928.943,32
02.06 Secretaria Municipal de Fazenda 10.955.871,27
02.07 Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo 6.763.300,61
02.08 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Manut. Cidade 23.030.928,43
02.09 Secretaria Municipal de Educação e Cultura 76.901.614,76
02.10 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer . 5.679.282,68
02.11 Secretaria Municipal de Saúde 36.295.113,94
02.12 Secretaria Municipal de Governo 1.729.973,80
02.14 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. 5.390.811,75
02.15 Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo 2.463.118,67
02.19 Controladoria Geral do Município 265.032,59
02.20 Gerência do Plano de Trabalho Governamental 457.990,80
02.21 Gerência de Comunicação 2.879.567,67
02.22 Secretaria Municipal de Defesa Civil 1.787.192,97
02.23 Guarda Municipal 8.186.780,01
02.24 Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio 3.711.172,43
TOTAL GERAL DA DESPESA 215.498.256,08

2. Funções de Governo R$
01 Legislativa 10.700.000,00
02 Judiciária 2.772.876,87
04 Administração 48.354.874,33
06 Segurança Pública 9.973.972,98
08 Assistência Social 5.390.811,75

10 Saúde 36.295.113,94
12 Educação 74.639.145,66
13 Cultura 2.262.469,10
15 Urbanismo 4.896.200,00
18 Gestão Ambiental 379.388,35
20 Agricultura 274.671,16
21 Turismo 2.188.447,51
22 Industria 20.200,00
24 Comunicações 2.879.567,67
26 Transporte 3.331.784,08
27 Desporto e Lazer 5.679.282,68
28 Encargos Especiais 3.459.450,00
99 Reservas de Contingência 2.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA 215.498.256,08

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do inciso I, do art. 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total da despesa, fixado no art. 1º, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º Não onerarão o limite fixado neste artigo os créditos suplementares que promoverem transposição, remanejamento ou transferência de recursos no âmbito de uma mesma categoria de programação no mesmo órgão, como prevê o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 2º Não onerarão o limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação.

§ 3º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a:

I – Pessoal e respectivos encargos, e PASEP;
II – Serviço da Dívida Pública;
III – Pagamento de requisitórios judiciais;
IV– Dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios autorizados por Lei e a fundos legalmente instituídos, até o limite efetivamente arrecadado nas respectivas rubricas.

Art. 5º Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a solicitar ao Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares, para reforço de suas dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento do Legislativo, limitado a 7%, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

Art. 6º Poderá o Chefe do Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita, dentro dos limites fixados para Estados e Municípios em resolução do Senado Federal.

Art. 7º Poderá o Chefe do Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo a contrair financiamentos com agências nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito para aplicações em investimentos fixados nesta lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir novos créditos, sempre que se fizer necessário, para cobrir despesas e/ou oferecimento de contrapartidas, vinculadas à captação de recursos externos, advindos de instituições nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito, bem como de órgãos governamentais, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 10. Para o efetivo cumprimento do Paragrafo Único do Artigo 6º da Lei nº 2.006, de 01 de julho de 2014, e suas alterações, fica o Poder Executivo, se necessário, mediante justificativa, autorizado a abrir créditos especiais referentes a projetos específicos aprovados em plenárias populares.

Parágrafo único. Os recursos para abertura destes créditos, em conformidade com os termos do § 1º, dos incisos I a IV, do artigo 43, da Lei nº 4320/64, utilizarão os recursos provenientes de:
I – anulação parcial ou total de dotações;
II – incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III – excesso de arrecadação,
IV - Remanejamentos

Art. 11. Fica autorizada, se necessária, a adoção de parâmetros para a utilização de contingenciamento das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2015.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:741B2E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI 2.021, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera os anexos III, IV, V e VI da Lei nº. 2.006, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2014, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos III – Anexo de Metas Fiscais, Anexo IV – Anexo de Riscos Fiscais, Anexo V – Evolução do Patrimônio Líquido, Anexo VI – Estimativa da Renúncia de Receita, aprovado pela Lei Municipal nº. 2.006, de 01 de julho de 2014, que passam a vigorar nos termos dos anexos a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:50BC1A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a transformação de área rural, para área urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras denominada Gleba A-2, com 5,5 hectares, localizada na Estrada Municipal IVA-369, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de COMERCIAL E AGRÍCOLA SÃO VENÂNCIO LTDA.

OSMAR TOZI, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2014, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica transformada de área rural, para área urbana e incorporada ao perímetro urbano, área de terras denominada Gleba A-2, com 5,5 hectares, matriculada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, sob nº 144.777, e cadastro rural nº 633.038.283.770-5, localizada na Estrada Municipal IVA – 369, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de **COMERCIAL E AGRÍCOLA SÃO VENÂNCIO LTDA**, conforme documentos juntados ao processo administrativo nº 7508-4/2014, inclusive a descrição perimétrica que segue abaixo:

"**UMA GLEBA DE TERRAS destacada de maior porção do remanescente da Gleba A destacado da Gleba A** situada na Fazenda São Venâncio, na cidade de Itupeva, desta comarca, designada como **"Gleba A-2",** com área de 5,5 hectares, que assim se descreve: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AV2-P-5532, de coordenadas N 7434471,934m e E 290574,046m, localizado na lateral da Estrada Municipal IVA-369, estando a 5,00 metros de seu eixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°30'31'' e 29,600 metros até o vértice AV2-P-0880, de coordenadas N 7434442,929m e E 290568,141m; 202°00'10'' e 291,056 metros até o vértice AV2-P-0881, de coordenadas N 7434173,072m e E 290459,096m; 237°29'15'' e 85,920 metros até o vértice AV2-P-0082, de coordenadas N 7434126,892m e E 290386,642m; 243°58'27'' e 21,890 metros até o vértice A, de coordenadas N 7434117,287m e E 290366,972m, confrontando do vértice AV2-P-5532 ao vértice A com a Prefeitura Municipal de Itupeva – Estrada Municipal IVA-369; daí segue com o seguinte azimute e distância: 343°08'14'' e 289,319 metros até o vértice B, de coordenadas N 7434394,166m e E 290283,046m, confrontando com a Remanescente da Gleba "A"; daí segue com o seguinte azimute e distância: 75°02'16'' e 301,212 metros até o vértice AV2-P-5532, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com a Gleba A-1 da Fazenda São Venâncio."

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivo devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

LC 373/2014 -2-

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

OSMAR TOZI
Vice-Prefeito em Exercício no Cargo de Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:DFE7E0E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº. 2.025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento das Hepatites Virais B e C, e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2014, PROMULGA a presente Lei:

Art 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e tratamento das Hepatites Virais B e C, no Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

Art 2º O Programa Municipal de Prevenção e Tratamento das Hepatites Virais B e C, tem por finalidade:

I - Realizar campanhas de prevenção e controle das hepatites.

II - Facilitar e promover o acesso dos portadores às políticas públicas de tratamento e controle dessas patologias.

III - Alertar e conscientizar a população sobre os perigos e riscos de infecção, formas de prevenção e possibilidade de tratamento.

Art 3º A Administração Pública deverá dar publicidade ao Programa Municipal de Prevenção e Tratamento das Hepatites Virais, a fim de garantir sua ampla divulgação à população, através de folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, mostra de vídeos e documentários.

Art 4º Para o cumprimento desta Lei será utilizada a estrutura do sistema municipal de saúde, com respaldo na Lei Federal nº. 11.255, de 27 de dezembro de 2005, ficando, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com a União, Estado, universidades, sociedade civil, entidades religiosas, cooperativas e associações.

Art 5º Fica Instituído no Calendário Municipal de Eventos, o Dia Municipal de Combate e Prevenção às Hepatites Virais B e C, a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho.

Art 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art 7° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos onze dias do mês de dezembro de 2014.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:CCB3E049

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº. 2.022 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o art. 4º e os anexos I, IV e V da Lei nº 1.980, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, para o Quadriênio de 2014 a 2017.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2014, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 30 de abril o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei da Proposta Orçamentária para o exercício seguinte visando a apreciação pelo Poder Legislativo até o final da sessão legislativa respectiva."(NR)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo IV – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Ações, Anexo V – Sintese das Ações por Função e Sub Função, do PPA – Plano Plurianual, para o Quadriênio 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.980, de 27 de dezembro de 2013, que passam a vigorar nos termos dos anexos a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:39891EC6



